



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

Nº: 300/2018

ENT.:

16/03/2018

PROC. Nº: 2.6/2018.8

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1716/XIII (2.ª), “Ensino na Vila de Torre de Dona Chama”

*Carra Marina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de informar da resposta à Pergunta n.º 1716/XIII (2.ª), “Ensino na Vila de Torre de Dona Chama”

Os alunos anteriormente matriculados no Colégio de Torre D. Chama nunca deixaram de ter resposta pública de ensino, encontrando-se devidamente matriculados no corrente ano letivo, não constando qualquer irregularidade na sua atividade escolar adveniente da sua transferência.

A estabilidade efetiva e a garantia da qualidade do ensino público na Vila de Torre Dona Chama e no Agrupamento de Escolas de Mirandela não foi, nem está, colocada em causa.

Não incumbe ao Ministério da Educação garantir a sustentabilidade material ou financeira de entidades de natureza privada.

Com efeito, nos termos do artigo 36.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, “no âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira.”

Por outro lado, os contratos de associação, que justificaram o apoio financeiro do Ministério da Educação à instituição em causa, são a modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo e na alínea c) do artigo 9.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, que titula o apoio financeiro previsto no n.º 4 do artigo 8.º daquela lei de bases, ou seja, o tipo contratual pelo qual é garantida igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas em estabelecimentos que se localizem em áreas carenciadas de rede pública escolar.

As decisões do Ministério da Educação do XXI Governo Constitucional a este respeito - diversamente de anteriores que não providenciaram por qualquer estudo de rede para justificar a necessidade dos contratos de associação outorgados, redundantes face à oferta pública de ensino - encontram-se estribadas em estudos de rede anuais, publicados na página da Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), que avaliam, em função de critérios objetivos, a necessidade de recorrer à contratação de entidades privadas para garantir o direito ao ensino.

No último estudo constam os dados atualizados relevantes para o fim visado, incluindo as áreas pertinentes a Vila de Torre Dona Chama e ao Agrupamento de Escolas de Mirandela, designadamente quanto ao número de salas existentes nas escolas, respetivas tipologias, as distâncias para efeitos de transporte, incluindo ainda a análise de forma georreferenciada à dinâmica de oferta e procura de rede escolar. Mais precisamente, procedeu-se à georreferenciação das moradas dos alunos (procura) e à georreferenciação das escolas (públicas, privadas com contrato de associação e privadas sem contrato de associação), tendo-se estimado qual o número de alunos que têm capacidade de acolher (oferta).

Face ao teor daqueles estudos, as decisões quanto ao apoio financeiro à instituição em causa, ao abrigo de contratos de associação, não merecem qualquer reparo.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Como se disse, o estudo da Rede é anual, estando para breve a preparação do respeitante ao próximo ano letivo.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada consideração*

A CHEFE DE GABINETE,

---

Inês Ramires.